



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 634/2011
(De 27 de Junho de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

OU

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/06/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

Inclui o "Arrastão da Paz" no
Calendário Oficial de eventos do
Município de Barra dos Coqueiros
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência
constitucional, que prevê a legislação municipal.

Faço saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de
Barra dos Coqueiros o "**Arrastão da Paz**", tendo como função de educação,
cultura, solidariedade e cidadania.

Art. 2º - O "**Arrastão da Paz**" terá espaço no calendário oficial do
Município, preferencialmente, na terceira quinzena do mês de agosto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho
de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal